



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.976  
De 28 de Maio de 1.976

Altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 18 da lei municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1.969 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1.973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da lei municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As funções de planejamento, coordenação, contróle e execução das atividades do D.A.A.E., caberá a um Diretor Geral, necessariamente engenheiro, de preferência civil, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Fica criado, no D.A.A.E., um Conselho Administrativo, que será constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do D.A.A.E.;
- II - Representante do Prefeito Municipal;
- III - Representante da Câmara Municipal;
- IV - Representante do Serviço Especial de Saúde;
- V - Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- VI - Representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;
- VII - Representante da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

§ 1º - O Diretor Geral do D.A.A.E. será membro nato do Conselho e os demais serão nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal, após indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo serão substituídos por suplentes, estes escolhidos pelo critério referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de caráter relevante.

Artigo 3º - O Conselho Administrativo exercerá



A.E.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

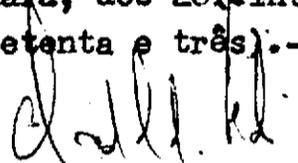
função opinativa, normativa e fiscalizadora, que será definida em Regimento próprio, a ser elaborado e apresentado ao Prefeito Municipal, para aprovação.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 18, da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1.969.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário,-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de Maio de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data -  
supra.

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 29 e 30 do livro competente nº 10.-  
PROCESSO Nº 1.001/69 - WCAL/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 18/73  
Processo 26/73